



Contrato 01/2017



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE - MG, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, E A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADRES, COM SEDE EM GOVERNADOR VALADRES, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 00.394.460/0099-55, AMBOS POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E IDENTIFICADOS, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR **COPASA MG** E **USUÁRIO**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

Fica expressamente estabelecido que o presente contrato regula, nos termos da **Resolução Normativa 40** da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – **ARSAE MG**, de **03/10/2013**, o fornecimento de água necessário ao uso do usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VOLUME DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO

O usuário, para a finalidade referida na Cláusula Primeira, contrata com a COPASA MG o fornecimento de água e/ou esgotamento nos endereços a seguir:

Rua Mar de Espanha, 453 – Bairro Santo Antônio – BELO HORIZONTE – MG
CEP 30.330-900 - Fone: (31) 3250-1197
E-mail: dvfa@copasa.com.br
http://www.copasa.com.br



17/350

DVFA



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARATINGA/MG.
Rua Engenheiro Herbert, nº 30, Bairro dos Rodoviários, CEP 35300-273
- Caratinga/MG – MATRÍCULA 00114875294

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ALMENARA/MG
Avenida Olindo de Miranda, 442, Centro, CEP 39900 000 –
Almenara/MG – MATRÍCULA 00007236565

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TEÓFILO OTONI/MG
Rua Dr. João Antônio, 251/Térreo, Centro, CEP 39800 016 – Teófilo
Otoni/MG – MATRÍCULA 00008412782

CLÁUSULA TERCEIRA - QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água fornecida nos termos deste contrato obedece às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 2914 de 12/12/2011.

CLÁUSULA QUARTA – TARIFAS/FATURAMENTO

Serão aplicadas ao presente contrato as tarifas vigentes para a categoria correspondente à do usuário, que serão revistas na mesma época e condições em que se derem as revisões tarifárias aplicáveis aos demais usuários da COPASA MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas entregues ao usuário pela COPASA MG ou banco por esta credenciado, referentes ao objeto deste contrato, serão devidas a partir da data de seus vencimentos e deverão ser pagas na rede credenciada para arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na liquidação das faturas sujeitará o usuário ao pagamento de multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,016% ao dia, observado o limite de 0,5% ao mês e aplicação de atualização monetária após 1 (um) ano de atraso de pagamento, sobre os valores das contas de água

Rua Mar de Espanha, 453 – Bairro Santo Antônio – BELO HORIZONTE – MG
CEP 30.330-900 - Fone: (31) 3250-1197
E-mail: dvfa@copasa.com.br
<http://www.copasa.com.br>





e/ou esgoto, devendo o seu cálculo ser efetuado com base na variação da TR ocorrida entre a data do vencimento da fatura em atraso e a data da emissão da fatura que contemplará a atualização monetária, "pro-rata die". Os encargos acima referidos poderão ser alterados pela COPASA MG, nos termos das normas aplicáveis. Qualquer alteração nas normas que regulamentam os serviços prestados pela COPASA MG serão aplicadas automaticamente ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRODUÇÃO PRÓPRIA E CESSÃO DE ÁGUA

Para efeito de determinação do volume esgotado, para o caso dos usuários que possuam sistema próprio de abastecimento de água e que se utilizem da rede pública de esgoto, a COPASA MG poderá instalar medidor nesses sistemas ou nos ramais prediais de esgoto, devendo o usuário permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores. Na ausência de medidor, o consumo a ser faturado, que nunca será inferior ao consumo mínimo estabelecido por economia, poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro critério estabelecido mediante contrato padrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação de água da COPASA MG, ficam proibidas conexões que possibilitem a intercomunicação entre essas ligações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O usuário não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, a água recebida através do presente contrato, a não ser com prévia e expressa autorização da COPASA MG.

CLÁUSULA SEXTA - ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O usuário consentirá, a qualquer tempo, que representantes da COPASA MG, devidamente credenciados, tenham acesso às





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a estação (ões) de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da COPASA MG. Esta compromete-se a respeitar o regulamento em vigor do usuário, quanto à entrada de estranhos em seu recinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A COPASA MG reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao usuário em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de produção de água, a COPASA MG dará, com antecedência, prévio aviso ao usuário, sempre que possível, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando desonerada de penalidade ou indenização por estas suspensões, às quais se aplica o mesmo critério do "Caput" desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de suspensão do fornecimento, previstos nesta Cláusula, em decorrência dos quais o consumo do usuário não atinja no mês a demanda contratada, o consumo mínimo, para efeito de faturamento, será reduzido em proporção à quantidade e duração de tais suspensões, considerando como base de redução, a vazão garantida para o período. Porém, nenhuma suspensão do fornecimento, com duração inferior a 08 (oito) horas, será considerada para tal redução.



Rua Mar de Espanha, 453 - Bairro Santo Antônio - BELO HORIZONTE - MG
CEP 30.330-900 - Fone: (31) 3250-1197
E-mail: dvfa@copasa.com.br
<http://www.copasa.com.br>



PARÁGRAFO TERCEIRO

Constituirá igualmente motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância pelo usuário, de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que, depois de devidamente avisado, por escrito, pela COPASA MG, persista na irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, de acordo com a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU Nº 36, de 13/12/2011, iniciando-se a partir 01/03/2017. No entanto, poderão as partes denunciá-lo expressamente, observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de 03 (Três) meses.

CLÁUSULA NONA – VALOR

Para os efeitos legais, o valor anual estimado do presente Contrato é de R\$ 3.426,00 (três mil quatrocentos e vinte e seis reais) considerados o consumo de água e/ou volume esgotado, conforme Cláusula Segunda e as tarifas aplicáveis, valor este que se altera na medida em que houver modificações no consumo de água, volume esgotado ou tarifas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Natureza de Despesas 33.90.39.44 – Serviços de Água e Esgoto, Gestão 00001 – Tesouro, Plano Interno Água Esgoto; Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições do fornecimento e esgotamento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na **Resolução Normativa 40** da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

ENTRADA EXTA
14/02/17
[Signature]

Estado de Minas Gerais – ARSAE MG, de 03/10/2013 e na legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão, de qualquer das partes, no exercício dos direitos que lhes assistem na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitiriam exercitá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, será competente sempre o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, no âmbito das Justiças Estadual ou Federal, conforme o caso concreto, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias**, juntamente com as testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, ²⁰ de *Setembro* de 2017

[Signature]
DIRETOR DE OPERAÇÃO COPASA MG
Frederico Ferreira Delfino
Diretor de Operação Sul

[Signature]
Diretor de Operação Norte
Gilson de Carvalho Queiroz Filho

[Signature]
SUPERINTENDENCIA COPASA MG
Matr. 90487 - DINT/SPJM
Raul César Ferreira Durães

[Signature]
Diretor B. Campos - 23914
DSL / SPDV

[Signature]
USUÁRIO
Márcio Rodrigues Pereira/Chefe Sapoi/DRF/GVS/MG

TESTEMUNHAS:

I II
[Signature] Daniel Santos Ferreira
Matrícula: 25522
[Signature] Sandra Maria dos Santos
Matr. 16551 - PR/JU/DVCT

Rua Mar de Espanha, 453 - Bairro Santo Antônio - BELO HORIZONTE - MG
CEP 30.330-900 - Fone: (31) 3250-1197
E-mail: dvfa@copasa.com.br
http://www.copasa.com.br



[Signature]